



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 577 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador Maria Cristina

“Dispõe sobre a criação da Casa Abrigo para menores do Município de Mesquita”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Mesquita obrigado a instalar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sanção da presente Lei, estabelecimento destinado a abrigar menores vítimas de violência de quaisquer espécies.

Art. 2º – O estabelecimento aludido no artigo anterior será dotado de compartimento distintos para separarem crianças e adolescentes.

Parágrafo Único- O critério para distinção será estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social, em parceria indissolúvel com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, disciplinar e administrar a Casa Abrigo, dentro do que preceituam as determinações legais existentes, que tratam da matéria.

Art. 4º - A Casa Abrigo, além de pessoal técnico especializado, de comprovada capacitação, terá fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais em sua equipe.

Art. 5º – As despesas para instalação e custeio da Casa Abrigo, advirão de verbas do orçamento.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho do que alude o artigo 5º, poderá o Poder Público estabelecer as parcerias que julgar convenientes.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br